



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO N° 12/2025

**CONTRATO N° 12/2025, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ARACAJU e 3R
HOLDING EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA conforme
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N° 06/2025.**

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº 74, Bairro Centro, nesta Capital, **CNPJ 13.167.804/0001-21**, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **RICARDO VASCONCELOS SILVA**, brasileiro, maior, capaz, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **3R HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 11.xxx.xxx/xxxx-15, com sede Av. Desembargador Maynard, nº 43, Sala 03, Bairro Suíssa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP nº 49052-210, representado pela sócia administradora Tatiane Euzébio Ribeiro Silva Andrade, CPF nº 008.xxx.xxx-85, RG nº 1xxxxx3 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do artigo 74, inciso V c/c §5º da Lei nº 14.133/2021, e legislação complementar, resultante da **Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025**, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de locação de infraestrutura (espaço em torre e abrigo), incluindo os custos com fornecimento de energia, manutenção e todos os tributos incidentes sobre o imóvel, para instalação de sistema de link e novos





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

equipamentos de processamento (legenda oculta) do canal 5.3 TV Câmara Aracaju;

1.2. O imóvel objeto da locação trata-se da estação transmissora (HEAD END), localizada na Rua Maria Isabel Oliveira, nº 285, Bairro Santo Antônio, Aracaju/SE, a qual é compartilhada com a TV Alese, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Aplicam-se ao presente contrato o art. 74, inciso V c/c §5º da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...) § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, VALIDADE, PRORROGAÇÃO E VALOR

3.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data do empenho, podendo ser prorrogado, conforme disposto no artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores;



3.2. O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 14.456,43 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), perfazendo um valor anual global de R\$ 173.477,16 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por servidor a ser designado pela Contratante, e devidamente comunicado à Contratada;

4.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante ao Contratante ou a terceiros, todas as particularidades relativas ao objeto deste Contrato estarão sujeitas a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, pela Contratante;

4.3. Considerando que a estrutura de transmissão se encontra sob a responsabilidade direta da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe – ALESE, caberá exclusivamente à Contratante a obtenção de todas as autorizações, permissões e anuências necessárias junto às referidas instituições para acesso, intervenções, fiscalizações ou quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto contratual. A Contratada responderá apenas pela execução das atividades que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato, não podendo ser responsabilizada por eventuais impedimentos, atrasos ou restrições decorrentes da ausência, recusa ou demora na concessão das autorizações pelas instituições envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A Contratante declara ter recebido o objeto deste Contrato, em perfeito estado de conservação e uso, obrigando-se a restituí-lo de igual forma;

5.2. Em razão do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023 celebrado entre a ALESE e a CMA, bem como da titularidade da ALESE sobre a Estação Radiodifusora e seus bens, quaisquer modificações estruturais, instalações de novos equipamentos, ampliações ou alterações que possam afetar a integridade

da estrutura locada dependerão, obrigatoriamente, de autorização prévia e expressa da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe – ALESE;

5.3. As benfeitorias introduzidas, quaisquer que sejam, serão incorporadas ao objeto locado, sem direito a indenização e retenção, seja a que título for, renúncia que ora é feita será de forma irrevogável e irretratável;

5.4. É expressamente vedada à sublocação, parcial ou total do objeto a que se trata esse contrato, salvo com prévio e por escrito consentimento da Contratada, **desde que haja uma justificativa**. Não poderá a Contratante, em nenhuma hipótese, modificar a destinação da locação;

5.6. No valor da locação já estão inclusas as despesas com IPTU e licenças junto aos órgãos competentes, bem como todos os custos decorrentes da utilização do espaço físico;

5.7. Em virtude de desapropriação ou qualquer outra ocorrência que impeça o uso normal dos imóveis, o presente contrato será considerado resolvido, independente de qualquer indenização por parte da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor mensal será de R\$ 14.456,43 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos);

6.2 O pagamento será realizado mensalmente, mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, a qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis depois da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço;

6.3. Para o pagamento deverá ser apresentado os seguintes documentos:

a) Para realização do pagamento será necessário prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.4. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço das unidades administrativas da Câmara Municipal de Aracaju, dos



quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.5. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO, SUPRESSÃO E REAJUSTES DE VALOR

7.1. Qualquer alteração contratual deve observar as disposições contidas no art. 124 e nos termos do §3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. Havendo prorrogação do contrato os valores acima serão reajustados conforme o índice IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado), ou o qual o viver a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DA DESTINACÃO E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

9.1. O objeto da presente contratação é a "Locação de espaço em torre autoportante destinado à instalação e manutenção de sistema de link micro-ondas na faixa de 7GHz, para prestação do serviço SLP com funcionalidade de legenda oculta (closed caption), incluindo antenas, cabos e demais acessórios necessários", bem como a ampliação do uso do espaço físico no abrigo da estação;

9.2. A necessidade de executar este serviço tem um ponto de destino físico e tecnicamente inflexível: o Head End localizado na estação transmissora na Rua





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Maria Isabel Oliveira, nº 285, bairro Santo Antônio, Aracaju/SE, operada exclusivamente pela 3R Holding Empreendimentos e Participações Ltda;

9.3. Além do espaço na torre para a antena do link, a implementação das novas tecnologias – como o gerador de legenda oculta e novos codificadores de vídeo (encoders) – exige a alocação de espaço físico seguro e climatizado dentro do abrigo que contém o Head End. A proximidade física destes novos equipamentos com o Head End é um requisito técnico essencial para garantir a integridade do sinal, a eficiência da interconexão e a segurança da operação. Adicionalmente, o serviço prestado pela contratada já inclui a responsabilidade pelo fornecimento contínuo de energia e pela manutenção da infraestrutura, condições indispensáveis para o funcionamento dos equipamentos. Fica estabelecido, ainda, que a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos incidentes sobre o imóvel, notadamente o IPTU, é exclusiva da contratada;

9.4. A necessidade da TV Câmara não se resume à locação de um ponto na torre, mas sim a uma solução de infraestrutura completa que engloba o espaço externo (torre) e o espaço interno (abrigo), com todos os serviços essenciais de suporte já integrados. Esta solução integrada e co-localizada só pode ser oferecida pela empresa que detém e opera o local, caracterizando a inviabilidade de competição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORCAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação para o presente exercício, correrão à conta do Orçamento Programa de 2025 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo à seguinte classificação, com dotação suficiente:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal





Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

SubElemento: 33903910 Locação de Imóveis

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, ensejará, além das penalidades constantes da Cláusula Décima Segunda, a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138 da mesma Lei;

11.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, a Contratada será resarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, conforme preceitua o §2º do art. 138 do mesmo diploma legal;

11.3. O presente Contrato poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes, através de comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato pela Contratada importará nas penalidades seguintes, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III do item 12.1 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da penalidade





prevista no inciso IV do item 12.1, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021;

12.3. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 12.1, incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, conforme consta no art.156, §3º da Lei 14.133/2021;

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos a Contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;

12.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente Contrato vincula-se aos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O objeto deste Contrato obedecerá às disposições da Legislação em vigor, bem como dos instrumentos normativos que venham a ser fixados pelo órgão competente;

14.2. Quaisquer Cláusulas deste Contrato que disponham em contrário a Normas, Regulamentos e Leis que vierem a ser promulgadas pelo órgão competente, ficarão canceladas de pleno direito, passando-se a aplicar as referidas Normas, Regulamentos e Leis;



14.3. Qualquer tolerância por parte da Contratada no que tange à aplicação das cláusulas ora convencionadas, fora dos critérios aqui estabelecidos, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação por procedimento invocável por qualquer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja;

15.2. E assim, estando justo e conforme, firmam as partes o presente para um só fim legal.

Aracaju, 15 de julho de 2025.

RICARDO VASCONCELOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju
CONTRATANTE

3R HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C3A-DC6F-8319-A8E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TATIANE EUZEBIO RIBEIRO SILVA ANDRADE (CPF 008.XXX.XXX-85) em 15/07/2025 11:43:37
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 15/07/2025 12:09:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/9C3A-DC6F-8319-A8E2>